



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**

Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí - PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

CONTRATO Nº 053/2018

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018 PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2018



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNIC PIO DE SANTANA-PI E A EMPRESA A.A DE SOUSA LE NIDAS ME, TENDO POR OBJETO "CONTRATA O DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O MUNIC PIO DE SANTANA DO PIAU "**

Aos quatorze dias do m s de junho do ano de dois mil e dezoito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**, Estado do Pia , inscrita no CNPJ sob o n  41.522.137/00193, com sede na Rua Sete de Setembro, 426, , Centro, Santana do Pia  (PI), CEP: 64.615-000, na cidade de Santana (PI), representada pela Prefeita Municipal a Sra. Maria Jos  de Sousa Moura, CPF 411.587.843-68, no uso da compet ncia que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seq ncia, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa A.A de Sousa Le nidas ME, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.  12.801.983/0001-44, estabelecida na cidade de Picos,   Rua AV. Get lio Vargas, 317, Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por F bio de Ara jo Le nidas, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **"CONTRATA O DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O MUNIC PIO DE SANTANA DO PIAU "**, tendo em vista a homologa o, pelo **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA-PI -PI**, do **Preg o Presencial n  053/2018**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo n  056/2018** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcri o, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal n  8.666, de 21/06/93, com as altera es nela introduzidas at  a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, t m justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL, ADJUDICA O POR ITEM**, regendo-se a contrata o pelo fixado nas cl usulas seguintes:

#### **CL USULA I - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **"CONTRATA O DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O MUNIC PIO DE SANTANA DO PIAU "**, para atender as necessidades do Munic pio de Santana-PI -PI.

EM BRANCO



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**

Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí - PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br



1.2 - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da CONTRATADA conforme relação em anexo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Santana-PI -PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4 - A CONTRATADA fornecerá rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

## **CLÁUSULA II - DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1.1 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 201.000,00 (DUZENTOS E UM MIL REAIS)** até 31/12/2018.

1.2 O pagamento será efetuado em moeda corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto, sujeito à prévia conferência dos materiais licitados, mediante apresentação de Nota de Empenho acompanhada da Nota Fiscal, onde esta será atestada pelo responsável do departamento receptor competente. O valor a ser empenhado será correspondente aos materiais fornecidos.

## **CLÁUSULA III – FORNECIMENTO DO OBJETO**

3.1 O objeto desta licitação será fornecido de acordo com a emissão da ordem de fornecimento até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

3.2 O objeto licitado deverá ser entregue no prazo previsto a partir da apresentação da nota de empenho, emitida pelo setor competente da secretaria responsável pela compra.

3.3 O fornecimento do objeto licitado deverá ser entregue, no período de 05 (cinco) dias, da data da ordem de fornecimento recebido pela empresa de acordo com a necessidade da Contratante;

3.4 Serão rejeitados o objeto licitado em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

EM BRANCO

EM BRANCO



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**

Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí - PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br



3.5. Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se até 31/12/2018, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado.

3.6. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

3.7. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos.

3.4. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos materiais, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA IV – RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a). Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b). Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- c). O fornecimento do objeto iniciar-se-á a partir da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

#### **CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA**

5.1 A vigência do objeto deste Contrato é **até 31 de dezembro de 2018**.

5.2 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

#### **CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

EM BRANCO



6.1 Os recursos para o adimplimento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes dotações:

FONTE DE RECURSO	ORGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
FPM, ICMS, IPVA, FNDE, FMAS, FMS, SUS/SESAPI E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS			33.90.30

#### CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

7.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, ficarão irremediáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2. Os preços serão irremediáveis por um período de 12(doze) meses.

7.3. O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços fornecidos.

7.4. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

7.5 Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

7.6 O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Caberá ao **CONTRATANTE** as atribuições de fiscalizar o fornecimento dos materiais e o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas. Caberá ao **Contratado** cumprir fielmente todas as Cláusulas constantes deste Contrato,



EM BRANCO





**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**

Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí - PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br



manter-se em dia com as condições de habilitação previstas no edital, obrigação de substituir quaisquer materiais que venham a ser entregues fora das especificações, responsabilizar-se por todos os danos provenientes da execução do contrato.

8.2 Informar ao FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade apresentada no fornecimento dos materiais solicitados;

8.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.4 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;

#### **CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 Fornecer os materiais, objeto deste contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias estabelecido para a garantia técnica, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento;

9.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

9.3 Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos equipamentos fornecidos;

9.4 Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por falhas e/ou problemas de funcionamento do serviço;

9.5 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais vendidos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento e montagem;

9.6 Utilizar materiais e equipamentos de primeira qualidade, necessários à perfeita execução dos serviços;

9.7 Responder, quando da execução dos serviços, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.8 Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e execução deste contrato;

EM BRANCO



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**

Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí - PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br



9.9 Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame competitivo que deu origem à presente contratação, não se ter custo adicional para o Município de Santana-PI com abertura de chamados;

9.10 Será considerado recusa formal da contratada à não entrega dos materiais nos prazos estabelecidos neste edital, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

9.11 A **Contratada** será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela **Contratada**, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

9.12 Se após o recebimento definitivo dos materiais for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de setenta e duas horas, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax, e-mail ou outro meio hábil.

9.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor.

9.14 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

#### **CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES**

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do **CONTRATANTE**, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

EM BRANCO



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI**

Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí - PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br



10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.1.7 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.2 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.3 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.4 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

11.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Santana- PI , ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA XII - NORMA APLICADA:**

12.1. Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do **Pregão Presencial Nº. 053/2018.**

#### **CLÁUSULA XIII – DA RESPONSABILIDADE**

EM BRANCO



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.


**CLÁUSULA XIV - DO FORO:**

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santana-PI, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santana do Piauí-PI, 14 de Junho de 2018.

CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PI**  
**Maria José de Sousa Moura**  
Prefeita Municipal

CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
**A.A DE SOUSA LEÓNIDAS**  
Fábio de Araújo Leônidas

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 049.760.763-85  
RG: 3.660.784

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 001.921.253-46  
RG: 2256.193 SSP/PI

EM BRANCO